



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 422/2024

Sessão do dia 17 de julho de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 17 de julho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 252/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 13/04/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): JOSE LUCAS RIBEIRO DA SILVA (COMISSAO TECNICA - ID 2580) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 223, do CBJD

Fato Denunciado: O SR. JOSE LUCAS RIBEIRO DA SILVA foi condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00, conforme certidão de julgamento de movimento n. 26, e intimação para pagamento cf. movimento n. 28.

Entretanto, não o fez, descumprido o prazo, o denunciado infringe o art.223, CBJD.

Autos nº 417/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x TRIESTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 11/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GUILHERME NOBRE ARAGAO DO NASCIMENTO (ATLETA - ID 815860) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ARTIGOS 254-A, 257 E 258-B CBJD

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva TRIESTE, Sr. GUILHERME NOBRE ARAGAO DO NASCIMENTO, inscrito no BID sob o nº 815.860, que ao invadir o campo e tentar dar um soco nas costas de um atleta da equipe adversária, bem como participar do tumulto generalizado ocorrido na partida em tela, tem-se que este incorreu nas penalidades dos artigos 254- A, 257 e 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 526/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO VILA TORRES x UBERLÂNDIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 18/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): JORGE FERNANDO LISBOA PAZ (ATLETA - ID 814548) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 243

Fato Denunciado: O relatório do Sr. Árbitro, indica que aos 22 minutos do segundo tempo, expulsou, de forma direta, o atleta Jorge Fernando Lisboa Paz da equipe do Uberlandia por dirigir as palavras "vai tomar no cu seu merda do caralho"

As palavras proferidas pelo NOTICIADO, se amoldam a tipificação contida no artigo 243-F do CBJD.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES (CLUBE - ID 56168) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: 211

Fato Denunciado: De acordo com o relatório do delegado, as marcações do campo estavam prejudicadas em virtude das chuvas. Diante da constatação inequívoca efetivada pelo árbitro acerca irregularidade das linhas demarcatórias o denunciado deixou de manter o local indicado para a partida com infraestrutura mínima, cometendo, por conseguinte, infração prevista no artigo 211 do CBJD.

Autos nº 540/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GENTE DA GENTE x CAPÃO RASO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC (CLUBE - ID 00178) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 214

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, devidamente registrada perante a Federação Paranaense de Futebol - FPF, mandante do jogo, haja vista que conforme Relatório do Delegado do Jogo: "o atleta com a camisa n 8 Sr.Marcelo Henrique Hermogenes de Andrade (BID 309891) que iniciou a partida, não estava relacionado na pré-sumula, o clube não soube informar o motivo da falta do atleta na pré-sumula".

Ainda, conforme Súmula da Partida: "o número 8 da equipe do Capão Raso o Sr.Marcelo Henrique Hermogenes de Andrade (BID 309891) não consta em em súmula , atuou como titular: não fez gol e não recebeu cartão amarelo ou vermelho e foi substituído aos 38 do segundo tempo pelo que o número 18 Robson Baroni que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

entrou em seu lugar", fato que concretiza a irregularidade da inscrição do atleta na competição.

Assim, verifica-se que o Atleta não possuía condições de jogo, uma vez que não estava devidamente inscrito na competição, apresentando condição irregular, conforme preceitua o artigo 214 do CBJD.

Autos nº 557/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO AHÚ x VASCO DA GAMA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C ADULTO

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): GUILHERME RIBEIRO FARINA (ATLETA - ID 443999) UNIÃO AHU FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254, §1º, I e II, CBJD Fato Denunciado: Atleta do UNIÃO AHÚ, camisa 5, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, o Denunciado foi expulso com o segundo cartão amarelo, aos 17 minutos do 1º tempo, por "atingir seu adversário no tornozelo com um carrinho de maneira temerária na disputa de bola", colocando a integridadefísica do adversário em risco, o qual precisou de atendimento médico, mas retornou à partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, incisos I e II do CBJD.

Autos nº 583/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x CAMPO MOURÃO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): GILMAR ROGERIO RIBEIRO (COMISSAO TECNICA - ID 1889) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: Inscrito sob Registro nº 1889 como Auxiliar Técnico da equipe do Campo Mourão, expulso por dupla advertência após dirigir-se ao árbitro para protestar contra as decisões de maneira acintosa e desrespeitosa por palavra. Após ser expulso continuou a reclamar com a arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO - : Após receber o cartão amarelo, seguiu protestando contra o árbitro da partida, proferindo as seguintes palavras: "o Hope é auto-suficiente, não precisa você ajudar eles, isso é um absurdo", recebendo assim o segundo cartão amarelo e por consequência o vermelho. Após receber o cartão vermelho, e enquanto caminhava para seus vestiários disse: "excelente, você ferrou com a gente, acabou com um projeto de um ano inteiro". Em seguida, adentrou seus vestiários." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Autos nº 598/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FOZ DO IGUACU x PARANÁ - SEGUNDONA SANTA CRUZ 2024

Data: 02/06/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JOSE ROBERTO LUCINI (COMISSAO TECNICA - ID 1023) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: TÉCNICO da EPD FOZ DO IGUAÇU, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, foi EXPULSO DA PARTIDA DE MANEIRA DIRETA por: "[...] após receber o cartão amarelo o mesmo empregou linguagem grosseira e ofensiva ao dizer as seguintes palavras: " vai toma no cú, porra. tudo contra nós". após a apresentação do cartão o mesmo agressivamente chutou os copos de água em forma de protesto, em gesto contínuo entrou no campo de jogo permaneceu alguns segundos e foi em direção ao assistente nº1 persistindo com as reclamações. Após o jogo ser reiniciado, durante a sua saída, quando se dirigia ao seu vestiário, adentrou ao campo de jogo novamente retardando o seu reinício impedindo a cobrança de um tiro de canto da equipe adversária, em seguida dirigiu-se ao vestiário gesticulando contra a arbitragem. Desta forma me senti ofendido em minha honra e moral.." (sic).

Portanto, o Técnico infringiu o artigo 243-F, §1º, do CBJD, por ofender o Árbitro da Partida.

Denunciado(a): THALYSON SOARES DE FRANÇA (COMISSAO TECNICA - ID 2663) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITÂNIA

Fundamento Legal: 243-F

Fato Denunciado: TREINADOR GOLEIRO da EPD FOZ DO IGUAÇU, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO da partida de maneira DIRETA por: "[...] reclamar e gesticular de maneira ascintosa ao dizer ao assistente n:1 " vai toma no teu cu" informo que o árbitro assistente se sentiu ofendido em sua honra e moral. Após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo normalmente." (sic).

Portanto, o membro da comissão técnica, desta vez o Treinador de Goleiros, também infringiu o artigo 243-F, §1º, do CBJD, por ofender o assistente nº 1.

Autos nº 605/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VILA FANNY x SANTA QUITÉRIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 01/06/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): GUSTAVO OTTON DA SILVA RODRIGUES (COMISSAO TECNICA - ID 2661) UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Preparador Físico da EPD Santa Quitéria, pois conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida, "Caralho porra, você não vai marcar?" "se fuder".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 10 de julho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR